

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.088/2018-PGJ, 11 DE JULHO DE 2018
(PROTOCOLADO Nº 121.148/16)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Destina 01 (um) cargo à Promotoria de Justiça de Taquaritinga e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso I, alínea "b", nº 2, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993; pelo art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 866, de 05 de janeiro de 2000, e pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Colendo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça na reunião realizada em 04 de julho de 2018, que aprovou a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral de Justiça de destinação de 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Intermediária, à Promotoria de Justiça de Taquaritinga,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica destinado à Promotoria de Justiça de Taquaritinga 01 (um) cargo de Promotor de Justiça, classificado em Entrância Intermediária, referência V, dos 45 (quarenta e cinco) cargos remanescentes dos 122 (cento e vinte e dois) cargos criados pelo art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 981, de 21 de dezembro de 2005.

§ 1º. Ao cargo a que se refere este artigo fica atribuída a nomenclatura de 4º Promotor de Justiça de Taquaritinga.

§ 2º. As atribuições do cargo indicado no § 1º será definida antes do respectivo provimento, observado, no que couber, o disposto na Resolução nº [564/2008-PGJ-CPJ](#), de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º. O cargo referido no § 1º somente terá atribuições efetivas após o seu primeiro provimento.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n. 127, p.51, de 12 de Julho de 2018.